



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Portaria n.º 20 656:

Approva o Regulamento de Recolha e Distribuição do Leite Destinado ao Consumo Público e à Industrialização no Continente.

Portaria n.º 20 657:

Approva a revisão das normas NP-71, NP-72, NP-74, NP-75, NP-76 e NP-78, sobre essência de terebintina.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Autoriza o Ministro do Ultramar, por deliberação do Conselho de Ministros, a usar da sua competência legislativa durante a viagem em que acompanhará o Chefe do Estado à província de Moçambique.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 45 793:

Promulga a orgânica administrativa e financeira do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola — Revoga os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 44 481.

Decreto-Lei n.º 45 794:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários a receber do Fundo de Abastecimento um empréstimo até ao limite de 20 000 000\$, destinado a satisfazer à lavoura as indemnizações nos termos do Decreto-Lei n.º 41 178 (luta contra a peste suína) em dívida à entrada em vigor do presente decreto-lei.

Decreto n.º 45 795:

Promulga o Regulamento do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 45 796:

Cria a Embaixada de Portugal em Zomba, no Malawi.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 45 797:

Autoriza o Secretário de Estado da Agricultura a suspender, quando o julgue conveniente, a aplicação das disposições relativas a indemnizações a que se referem o Decreto-Lei n.º 41 178 e o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 158 (luta contra a peste suína).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Despacho

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro do Ultramar, nos termos do n.º IV da base x da Lei n.º 2119 (Lei Orgânica do Ultramar Português), de 24 de Junho de 1963, a usar da sua competência legislativa durante a viagem em que acompanhará o Chefe do Estado à província de Moçambique.

Presidência do Conselho, 30 de Junho de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Decreto-Lei n.º 45 793

Publicado em 16 de Dezembro de 1963, o Decreto-Lei n.º 45 443, em que se definiram os princípios gerais a que deverão obedecer os trabalhos de arborização com fins produtivos dos terrenos cuja capacidade de uso seja predominantemente florestal, e verificando-se que o Fundo de Fomento Florestal e Aquícola, ao qual foram conferidas, por força daquele diploma, amplas atribuições neste domínio, carece de uma orgânica administrativa e financeira mais ampla do que a estabelecida em diplomas anteriores, importa fixar as normas de carácter administrativo aplicáveis à sua acção, revendo aqueles aspectos da legislação vigente que não se coadunam com os actuais princípios.

Por outro lado, para efeitos de concretização e reforço da acção resultante da nova orientação definida no anterior diploma, convirá incluir no âmbito da actividade do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola os trabalhos